



## PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 419/17.8YUSTR, transitada em julgado em 12.2.2018.

**Processo de contraordenação n.º 44/2013:** Decisão da ANAC de 29.11.2017 confirmada pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em 12.2.2018

**Normas violadas:** art.º 32º, n.º 1, alínea mmm), do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, relativo a descolagem em local não certificado.

**Nome do arguido/recorrente:** Manuel Luís Coelho Santiago

Por sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, transitada em julgado em 12.2.2018, o recorrente foi condenado numa coima de três mil e seiscentos euros (€3.600) pela prática, a título doloso, de uma contraordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1, alínea mmm), do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condenou ainda o recorrente na sanção acessória de publicitação da punição por contraordenação conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.